Docusign Envelope ID: 41FA8E14-812E-4E57-84A4-6127BBCE8532

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ARAGONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 61.886.928/0001-00

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração"), a saber **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 32.582.247/0001-50, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, aqui representado nos termos do seu contrato social ("Administradora"), na qualidade de administradora e, em conjunto com **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.,** com sede no município de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrito no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 13.202, de 07 de agosto de 2013 ("Gestora e em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviço Essenciais") do **ARAGONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 61.886.928/0001-00 ("Classe"), considerando que (i) em 23 de julho de 2025, por meio do Instrumento Particular de Constituição e Deliberação Conjunta do Fundo ("IPC"), foi aprovada a primeira emissão de cotas pela Classe ("Oferta"); e (ii) até a presente data a Classe não possui cotas subscritas e, **RESOLVEM**:

(i) Alterar o montante máximo da Oferta, de forma que a primeira emissão de cotas da Classe ("Cotas") será de, no máximo 100.000 (cem mil) Cotas, com valor nominal unitário na 1ª (primeira) data de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), totalizando uma emissão de, no máximo, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"); e

(ii) Admitir, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (um mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, contanto que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de 180 dias contados da data do IPC deverão ser canceladas pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 41FA8E14-812E-4E57-84A4-6127BBCE8532

(iii) As demais características da Primeira Emissão aprovadas no IPC restam retificadas, e as alterações aprovadas no presente instrumento passarão a ter efeito no **fechamento do dia 25 de julho de 2025**.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

Assinado por:
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by:
Milto Calixto
7B8DB32E88D745F...

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora